



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução nº 193/2015, que trata sobre o procedimento de promoção, remoção e acesso ao Tribunal de Justiça pelo critério do merecimento.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições previstas no art. 94, I, da Constituição do Estado do Acre e art. 13, IV, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/10 e,

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir mais objetividade e precisão na avaliação dos magistrados concorrentes em processos de promoção, remoção e acesso ao Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 193, de 3 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II – certidão da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES/Magistrados - comprobatória das seguintes condições:
(NR)

.....”

“Art. 3º

§ 1º Será indeferida a inscrição do magistrado que: (NR)

.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 3º Caso os membros da quinta parte mais antiga na entrância não se inscrevam no concurso de promoção, a contagem das quintas partes subsequentes se dará mediante a exclusão dos integrantes da primeira e assim sucessivamente, naquilo que se denomina “critério dos quintos sucessivos”.

.....”

“Art. 4º

Parágrafo único.....

I – requisitar cópia integral, em cinco dias, dos assentamentos dos magistrados à DIPES/Magistrados;

II – requisitar informações à Escola do Poder Judiciário sobre o aperfeiçoamento técnico de cada magistrado, assim considerados a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; a frequência em eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados; bem assim a ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário; a qual deverá fornecê-las, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante formulário FOR-ESJUD-001-09; (NR)

.....“

Art. 7º O Presidente do Tribunal de Justiça decidirá no prazo de 5 (cinco) dias, com direito de revisão ao Tribunal Pleno Administrativo em 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação da decisão. (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 1º Findo o prazo indicado no caput deste artigo ou julgada a revisão eventualmente postulada, o presidente do Tribunal remeterá a cada magistrado habilitado o formulário FOR-PLENO-001-01 para que indique na coluna “Fundamentação do Membro Votante”, no prazo de 48 horas, a folha dos autos, dos quais terá acesso, onde se encontra o item que considera passível de avaliação pelos membros do Tribunal. (NR)

§ 2º Eventual erro ou omissão na indicação dos dados passíveis de avaliação será de inteira responsabilidade do magistrado habilitado.

§ 3º A avaliação a ser realizada pelos membros do Tribunal, para além dos documentos indicados pelo magistrado habilitado, considerará todos os demais que tiverem pertinência com o ponto avaliado.”

“Art. 8º Encerrada a fase de instrução, o Presidente do Tribunal de Justiça em 48 horas disponibilizará o acesso integral dos autos a cada um dos membros do Tribunal Pleno Administrativo, bem assim do formulário FOR-PLENO-001-01, contendo a indicação referida no § 1º do art. 7º, desta Resolução. (NR)

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal disponibilizará o formulário FOR-PLENO-001-01 em formato de planilha eletrônica, a qual deverá automatizar os cálculos previstos nesta Resolução.

..... “



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

“Art. 11. O voto de cada membro decorrerá da pontuação dos três magistrados mais pontuados no formulário FOR-PLENO-001-01. (NR)

§ 1º Concluída a votação de cada membro, a lista tríplice será definida a partir da soma de votos por posição na lista individual dos votantes, iniciando-se pelos votos conferidos na primeira, depois na segunda e por fim na terceira posição na lista. (NR)

.....”

“Art.13.

.....

II – produtividade: até 3 (três) pontos para cada uma das alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, e até 2 (dois) pontos para a alínea ‘e’, do inc. I do art. 6º; e até 3 (três) pontos para cada uma das alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘f’, e até 4 (quatro) pontos para cada alínea ‘b’ e ‘d’, e até 2 (dois) pontos para a alínea ‘e’, do inc. II, do art. 6º, ambos da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça, totalizando 30 (trinta) pontos; e

III – presteza: até 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos para cada uma das alíneas “a” a “d”; até 1,0 (um) ponto para cada alínea “e” a “j”; e até 5,50 (cinco vírgula cinquenta) pontos para alínea “k”, todas do inc. I, do art. 7º; e, até 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos para cada uma das alíneas do inc. II, do art. 7º, da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça, totalizando 25 (vinte e cinco) pontos;

IV – aperfeiçoamento técnico: até 6 (seis) pontos para o inciso I; e até 2 (dois) pontos para cada um dos incisos II e III, todos do art. 8º, da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça, totalizando 10 (dez) pontos; e”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 4 de novembro de 2020.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Republicado por incorreção

Publicado no DJe n. 6.732, de 9.12.2020, p. 86-89.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Magistrado: _____
Membro Avaliador: _____

AVALIAÇÃO DO MERECIMENTO

OR-PLENO-001-01(V.00)

DESEMPENHO				20 PONTOS
Item A	Aspecto qualitativo da Prestação Jurisdicional	Valor do item	Avaliação do Votante	Fundamentação do Membro Votante
A-1	Redação	4 pontos		
A-2	Clareza	4 pontos		
A-3	Objetividade	4 pontos		
A-4	Pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	4 pontos		
A-5	Respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores	4 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

PRODUTIVIDADE				30 PONTOS
Item B	Aspecto quantitativo da Prestação Jurisdicional	Valor do item	Avaliação do Votante	Fundamentação do Membro Votante
	Estrutura de trabalho	-	-	-
B-1	Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar); - Há compartilhamento com mais de um magistrado – 1 ponto; - Há compartilhamento com apenas um magistrado – 1,5 pontos; - Não há compartilhamento – 3 pontos.	3 pontos		
B-2	Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional; - Acervo 20% acima da média das varas similares – até 0,5% ponto; - Acervo na média das varas similares – 2 pontos; - Acervo 20% abaixo da média das varas similares – 3 pontos; Ou, não sendo possível comparar o acervo: - Fluxo de feitos sentenciados abaixo de 80% em relação ao entrados - até 1 ponto; - Fluxo de feitos sentenciados na média dos entrados - 2 pontos; - Fluxo de feitos sentenciados 20% acima dos entrados - 3 pontos.	3 pontos		
B-3	Cumulação de atividades; - Cumulação com o serviço eleitoral – 3 pontos; - Cumulação com o serviço de Turma Recursal – 3 pontos; - Cumulação com Ouvidoria – 3 pontos; - Cumulação com Direção do Foro – 3 pontos; - Cumulação com Coordenadorias e/ou Projetos Sociais – 3 pontos; - Cumulação com Gestão de Metas – 3 pontos; - Cumulação com ações práticas de relevância e impacto social que venham atender as necessidades e especificidades locais (formação da família, qualidade de vida e construção de cidadania) – 3 pontos; - Sem cumulação – 0 ponto - A somatória não poderá ultrapassar 3 pontos.	3 pontos		
B-4	Estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais). Estrutura completa – 2 pontos	2 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	- Estrutura parcial, com registro de atuação do magistrado para completa-la – 2 pontos - Estrutura parcial, sem registro de atuação do magistrado para completa-la – 1 ponto Nota: Entende-se por estrutura completa aquela planejada para melhoria contínua dos resultados, com recursos materiais (instalações, espaço, mobiliário, equipamentos, climatização, higiene, limpeza, etc); recursos tecnológicos suficientes para facilitar as atividades diárias; e recursos humanos nos padrões estabelecidos pelo Poder Judiciário do Estado do Acre na Resolução nº 15/2014 e suas alterações.			
	Volume de Produção	-	-	
B-5	Número de audiências realizadas; Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 3) Maior das medianas dos Juízes de Unidades Similares Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes.	3 pontos		
B-6	Número de conciliações realizadas; Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 4) Maior das medianas dos Juízes de Unidades Similares Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes.	4 pontos		
B-7	Número de decisões interlocutórias proferidas; Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 3) Maior das medianas dos Juízes de Unidades Similares Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes.	3 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

B-8	Número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos; Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 4) Maior das medianas dos Juízes de Unidades Similares Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes.	4 pontos		
B-9	Número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Fórmula de cálculo: $\{[(n^{\circ} \text{ de ac.} + n^{\circ} \text{ dec. Candt}) \cdot 100]:100\} \cdot 2$ Maior(nº de ac. + nº dec. entre Candt) Lista de abreviaturas ac. = acórdão dec.Candt = decisões do candidato dec. entre Candt = decisões entre candidatos	2,0 pontos		
B-10	O tempo médio do processo na vara. Tempo médio maior ou igual a 20 % da média das varas similares – 1 ponto; • Tempo médio estiver na média das varas similares – 2 pontos; • Tempo médio menor ou igual a 20 % da média das varas similares – 3 pontos; Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes.	3 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Nota: Para avaliação da produtividade dos itens B6, B7, B8 e B9 deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, do instituto da mediana oriundo da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média (Art. 6º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 106-2010).

PRESTEZA				25 PONTOS
Item C	Presteza no exercício das funções	Valor do item	Avaliação do Votante	Fundamentação do Membro Votante
	Dedicação	-	-	-
C-1	Assiduidade ao expediente forense; • Não existindo reclamação na COGER acerca da assiduidade do magistrado - 0,25 ponto; • admitida e arquivada a reclamação na COGER acerca da assiduidade do magistrado - 0,25 ponto. • julgada procedente a reclamação na COGER acerca da assiduidade do magistrado - 0 ponto. Nota: Entende-se por 'julgamento procedente de reclamação contra magistrado na COGER', o ato do(a) Corregedora(a) consistente na apresentação de voto para abertura de processo administrativo disciplinar perante o Tribunal Pleno Administrativo.	0,25 ponto		
C-2	Pontualidade nas audiências e sessões; • Não existindo reclamação na COGER acerca da pontualidade do magistrado - 0,25 ponto; • admitida e arquivada a reclamação na COGER acerca da pontualidade do magistrado - 0,25 ponto. • julgada procedente a reclamação na COGER acerca da pontualidade do magistrado - 0 ponto. Nota: Entende-se por 'julgamento procedente de reclamação contra magistrado na COGER', o ato do(a) Corregedora(a) consistente na apresentação de voto para abertura de processo administrativo disciplinar perante o Tribunal Pleno Administrativo.	0,25 ponto		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

C-3	Gerência administrativa; • Com registro na COGER de que o magistrado é comprometido com a otimização de recursos; na agilidade e presteza no cumprimento dos expedientes administrativos; desburocratização de procedimentos e estimula as pessoas para que sejam comprometidas e motivadas; e/ou comparece às reuniões convocadas pela gestão do Poder Judiciário sem a necessidade de renovar a solicitação administrativa - 0,25 ponto. • Com registro na COGER acerca de problemas na gerência administrativa a cargo do magistrado; e/ou se é desidioso no cumprimento dos expedientes administrativos, apresentando resposta às diligências administrativas tardiamente, bem como ignora as determinações e convocações da gestão - 0 ponto. • Sem registro na COGER quanto à gerência administrativa - 0 ponto.	0,25 ponto		
C-4	Atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento; Nota: Entende-se por unidade jurisdicional de difícil provimento aquela de pouca atratividade devido a localização, impossibilitando inclusive a residência do Magistrado na comarca. São consideradas como comarcas de difícil provimento: Manoel Urbano, Porto Walter, Jordão, Santa Rosa do Purus e Marechal Taumaturgo.	0,25 ponto		
C-5	Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;	1,0 ponto		
C-6	Residência e permanência na comarca; • Residência na comarca – 1,0 ponto • Residência autorizada fora da comarca - 0,50 ponto	1,0 ponto		
C-7	Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição; • Inspeção em serventias judiciais - 0,25 ponto • Inspeção em serventias extrajudiciais - 0,25 ponto • Inspeção em estabelecimentos prisionais - 0,25 ponto • Inspeção em estabelecimento de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição - 0,25 ponto. Nota:	1,0 ponto		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	O Magistrado que não tiver competência para realização de quaisquer destas inspeções receberá a pontuação máxima.			
C-8	Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo; • Mínimo de 80% de audiências finalizadas com conciliação em relação ao número de audiências agendadas para esse fim – 1,0 ponto • Abaixo de 80% de audiências finalizadas com conciliação em relação ao número de audiências agendadas para esse fim – 0,50 ponto. Nota: O Magistrado que não tiver competência para realização de conciliação receberá a pontuação máxima.	1,0 ponto		
C-9	Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional; Nota: Entende-se por inovações procedimentais e tecnológicas as inovações dos serviços ou processos desenvolvidos na unidade jurisdicional. Inovação de serviço consiste em modificações nos atributos dos serviços, com mudança na forma como ele é percebido pelos usuários; Inovação de processo trata de mudança no processo da produção do serviço trazendo benefícios geralmente como aumento da produtividade e redução de recursos.	1,0 ponto		
C-10	Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário; Nota: Entende-se como publicações, projetos, estudos e procedimentos tudo aquilo que é realizado como colaboração para melhoria dos serviços e da sociedade de uma forma indireta.	1,0 ponto		
C-11	Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça. Notas: 1. As metas aferidas serão as definidas pelo CNJ com acumulação até o mês anterior a publicação do edital do processo de promoção. 2. Caso a unidade do candidato não tenha competência para os processos da meta, considerar-se-á como cumprida. 3. A totalidade dos pontos fixados para o item(5,5 pontos) será dividida proporcionalmente ao número de metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, durante o período avaliado, mediante os seguintes critérios:	5,5 Pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

	• Meta cumprida acima de 100% = 5,5 pontos dividido pela quantidade de metas relativas ao período avaliado; • Meta cumprida 100% = 80%(oitenta por cento) do primeiro resultado; • Meta cumprida acima de 80% = 80%(oitenta por cento) do segundo resultado; • Meta não cumprida – 0 ponto; 4. Exemplo: Durante o período avaliado foram estabelecidas 8(oito) metas pelo Conselho Nacional de Justiça - definido 5,5 pontos para o item C-11. Realizada a divisão da pontuação (5,5) pelo número de metas estabelecidas (8) obter-se-á a fração de 0,69 pontos, que será o marco inicial para distribuição do valor total, restando assim estabelecidas: • Meta cumprida acima de 100% - 0,69 pontos; • Meta cumprida 100% – 0,55 pontos; • Meta cumprida acima de 80% - 0,44 pontos; • Meta não cumprida – 0 ponto.			
	Celeridade na prestação jurisdicional			
C-12	A observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis; Fórmula para cálculo da pontuação: 1ª etapa $\text{Índice} = (\text{Quantidade de processos sem movimentação}) \cdot 100$ Total de processos em andamento 2ª etapa $\text{Pontuação} = 2,5 - [2,5 \cdot (\text{índice})]$ 100 Exemplo: Quantidade de processos sem movimentação = 20 Total de processos em andamento = 555 Índice: $(20) \cdot 100 = 3,60$ 555 Pontuação: $2,5 - [2,5 \cdot (3,60)] = 2,41$ 100	2,5 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

C-13

O tempo médio para a prática de atos;
Será criado um ranking no qual o candidato com menor tempo receberá 2,5 pontos e os demais receberão frações conforme sua posição no ranking.

Fórmula de cálculo:

Índice = $2,5 \div \text{n}^\circ \text{ de candidato}$

Exemplo:

Nº de candidatos- 5

Índice = $2,5 / 5 = 0,5$ ponto

CANDIDATOS	A	B	C	D	E
TEMPO MÉDIO	500	300	100	400	200
RANKING	5º	3º	1º	4º	2º
PONTUAÇÃO	0,5	1,5	2,5	1	2

2,5 pontos

C-14

O tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;
Será criado um ranking no qual o candidato com menor tempo receberá 2,5 pontos e os demais receberão frações conforme sua posição no ranking.

Fórmula de cálculo:

Índice = $2,5 \div \text{n}^\circ \text{ de candidatos}$

Exemplo:

Nº de candidatos- 5

Índice = $2,5 / 5 = 0,5$ ponto

CANDIDATOS	A	B	C	D	E
TEMPO MÉDIO	500	300	100	400	200
RANKING	5º	3º	1º	4º	2º
PONTUAÇÃO	0,5	1,5	2,5	1	2

2,5 pontos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

C-15	O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso; Será criado um ranking no qual o candidato com menor tempo receberá 2,5 pontos e os demais receberão frações conforme sua posição no ranking. Fórmula de cálculo: Índice = $\frac{2,5}{\text{n}^\circ \text{ de candidatos}}$ Exemplo: Nº de candidatos- 5 Índice = $2,5/5 = 0,5$ ponto <table><tr><td>CANDIDATOS</td><td>A</td><td>B</td><td>C</td><td>D</td><td>E</td></tr><tr><td>TEMPO MÉDIO</td><td>500</td><td>300</td><td>100</td><td>400</td><td>200</td></tr><tr><td>RANKING</td><td>5º</td><td>3º</td><td>1º</td><td>4º</td><td>2º</td></tr><tr><td>PONTUAÇÃO</td><td>0,5</td><td>1,5</td><td>2,5</td><td>1</td><td>2</td></tr></table>	CANDIDATOS	A	B	C	D	E	TEMPO MÉDIO	500	300	100	400	200	RANKING	5º	3º	1º	4º	2º	PONTUAÇÃO	0,5	1,5	2,5	1	2	2,5 pontos		
CANDIDATOS	A	B	C	D	E																							
TEMPO MÉDIO	500	300	100	400	200																							
RANKING	5º	3º	1º	4º	2º																							
PONTUAÇÃO	0,5	1,5	2,5	1	2																							
C-16	Número de sentenças líquidas prolatadas e de sentenças prolatadas em audiências.	2,5 pontos																										



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

10 PONTOS

Item D	Aperfeiçoamento Técnico	Valor do item	Avaliação do Votante	Fundamentação do Membro Votante
D-1	A frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio. 1. Frequência e aproveitamento em cursos • Mínimo de 80% de frequência – 2 pontos • Mínimo de 80% Aproveitamento – 2 pontos 2. Frequência em eventos – 2 pontos Nota: Serão considerados eventos: Workshops, reuniões de trabalho, palestras, painel, mesa redonda e outros acontecimentos realizados em parceria com a ESJUD.	6 pontos		
D-2	Os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira (desde que aprovados e reconhecidos pelos órgãos regulamentadores nacionais). 1. Especialização – 1 ponto; 2. Mestrado – 1,5 pontos; 3. Doutorado – 2,0 pontos.	2 pontos		
D-3	Ministração de aulas em palestra e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário. • Candidato abaixo de 30% do total de horas/aulas ministradas pelo candidato com maior número de horas/aulas lecionadas – 1,0 ponto; • Candidato com quantidade entre 30% e 50% do total de horas/aulas ministradas pelo candidato com maior número de horas/aulas lecionadas – 1,5 ponto; • Candidato com maior número de aulas ministradas e candidato acima de 50% do total de horas/aulas lecionadas pelo candidato vencedor – 2,0 pontos;	2 pontos		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA

15 PONTOS

Item E	Conduta Ética	Valor do item	Avaliação do Votante	Fundamentação do Membro Votante
E-1	A independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro.	7,5 pontos		
E-2	Não existência de processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital. - Sem processo administrativo disciplinar em andamento – 2,5 pontos - Nenhuma sanção aplicada – 2,5 pontos - Sem afastamento prévio – 2,5 pontos			